

Lei nº 828, de 14.04.2022.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares referente ao exercício de 2022, e atualiza as Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Martins Soares, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
- Órgão : 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL		
- Unidade Orçamentária : 005 - SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS		
- Função : 08 - Assistência Social		
- SubFunção : 244 - Assistência Comunitária		
- Programa : 0003 - Programa Cuidando da nossa gente		
- Atividade/Projeto : 2.090 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância		
- Fonte Recurso : 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		
	31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 32.000,00
	31901300000 - Obrigações Patronais	R\$ 6.400,00
		R\$ 38.400,00

Art. 2º Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será feita por superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Martins Soares-MG, 14 de Abril de 2022

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal